

ANO DE 20__



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

6294

LEI Nº 4808

PROJETO DE LEI 67/2019

Objeto de

PROJETO DE LEI Nº 67/2019
OBJETO: RESOLUÇÃO SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DA
EMPRESA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS - CODARE E
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

Comissão de Justiça
para emitir até
Arapongas, 08 de 08 de 2019

Aprovado em 1ª discussão e
votação por unanimidade

Arapongas, 06 de 09 de 2019
Presidente

Comissão de Finanças
para emitir até
Arapongas, 08 de 08 de 2019

Aprovado em 2ª discussão e
votação por unanimidade

Arapongas, 07 de 09 de 2019
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 067/19, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos cargos comissionados da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas –CODAR e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos cargos comissionados da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas – CODAR, regidos pelas Leis nº 4.360, de 27 de março de 2015, Anexo IV e Lei nº 4.369, de 23 de abril de 2015, Anexo IV, no percentual de 6,02% (seis virgula zero dois por cento), com efeitos a partir da data da publicação desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de agosto de 2019.

SÉRGIO ONÓFRE DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de Arapongas - PR


PROTOCOLO GERAL 1923/2019
Data: 26/08/2019 - Horário: 15:05
Legislativo - PL 67/2019



MENSAGEM Nº. 067/2019

Arapongas, 23 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos em anexo o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a correção de 6,02% (seis vírgula zero dois por cento), a ser incidida nos proventos dos cargos comissionados da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas –CODAR, com a finalidade de ser submetido à elevada apreciação por esta Casa de Leis.

A partir da edição das Leis Municipais nº 4.360, de 27 de março de 2015 e Lei nº 4.369, de 23 de abril de 2015, toda e qualquer alteração dos valores de vencimentos dos cargos comissionados da CODAR precisam ser autorizados por lei específica, o que anteriormente se fazia por Assembleia.

Da mesma forma que já autorizado por esta Colenda Casa de Leis para os vencimentos dos servidores em cargo exclusivamente em comissão do Poder Executivo, o presente Projeto de Lei visa assegurar a revisão geral anual da remuneração dos cargos comissionados da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas – CODAR.

Desta forma, e com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr.
OSVALDO ALVES DOS SANTOS
MD. Presidente da Câmara de Vereadores.
NESTA

Câmara Municipal de Arapongas - PR


PROCOLO GERAL 1922/2019
Data: 26/08/2019 - Horário: 14:56
Legislativo - MSOP 67/2019

Ofício 38/2019 – D.P.

Arapongas, 12 de agosto de 2019

Assunto: Pleito para Reposição Salarial do Quadro de Pessoal Comissionado da CODAR

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Solicitamos a formalização para votação na Câmara Municipal em atendimento a Lei Municipal nº 4.360/2015.

Para o ano de 2019/2020 a reposição salarial do Quadro de Pessoa Comissionado da Companhia com índice IGP-DI acumulado no ano até o mês de junho de 2019 data base da categoria de 6,02% conforme planilha em anexo, divulgado no endereço <https://www.portalbrasil.net/igp.htm>.

O quadro de Pessoal Comissionado está reduzido apenas as funções inerentes e indispensáveis da companhia, a saber: 01 Gerente de Engenharia e Pavimentação, 01 Assessor Jurídico, 01 Gerente de Departamento, 01 Gerente de Logística, 01 Gerente de Projetos de Pavimentação, 01 Gerente de Serviços Externos, gerando assim um impacto financeiro do reajuste calculado no montante real de R\$ 2.114,50 (dois mil, cento e quatorze reais e cinquenta centavos), mensal, já considerando encargos, adicional de férias e gratificação natalina.

Ficamos assim a disposição para esclarecer eventuais questões relacionada ao exposto.

Atenciosamente,



Diretor Presidente

ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - IGP-DI
"DISPONIBILIDADE INTERNA"
 (Fundação Getúlio Vargas - FGV)

Compre o IGP-DI/FGV:

o IGP-DI/FGV é calculado mensalmente pela FGV.

o IGP-DI/FGV foi instituído em 1.944 com a finalidade de medir o comportamento de preços em geral da economia brasileira. É uma média aritmética, ponderada dos seguintes

Índice de Preços no Atacado e mede a variação de preços no mercado atacadista. O IPA ponderada em 60% o IGP-DI/FGV.

Índice de Preços ao Consumidor e mede a variação de preços entre as famílias que percebem renda de 1 a 33 salários mínimos nas cidades de São Paulo e Rio

Índice Nacional da Construção Civil e mede a variação de preços no setor da construção civil, considerando no caso tanto materiais como também a mão d

o IGP-DI/FGV.

Disponibilidade Interna é a consideração das variações de preços que afetam diretamente as atividades econômicas localizadas no território brasileiro. Não se considera

o IGP-10, mede a variação entre os dias 11 de um mês ao dia 10 (inclusive) do mês subsequente. Mas não é válido como índice mensal por englobar cálculos de dois

o IGP-M/FGV e o IGP-DI/FGV é que as variações de preços consideradas pelo IGP-M/FGV referem ao período do dia vinte e um do mês anterior ao dia

o índice ocorre sempre na segunda quinzena do mês seguinte. Portanto este índice mede a variação de preços de um determinado mês por completo.

Para você verificar o IGP-DI de 1944 à 1979 ==> [CLIQUE AQUI](#)

Mês / Ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Jul/2019	-0,01	4,3831	5,5524	1.923,3254
Jun/2019	0,63	4,3935	6,0274	1.923,5178
Mai/2019	0,40	3,7400	6,9230	1.911,4755
Abr/2019	0,90	3,3267	8,2436	1.903,8601
Mar/2019	1,07	2,4050	8,2757	1.886,8782
Fev/2019	1,25	1,3209	7,7294	1.866,9023
Jan/2019	0,07	0,0700	6,5590	1.843,8541
Dez/2018	-0,45	7,1021	7,1021	1.842,5643
Nov/2018	-1,14	7,5862	8,3823	1.850,8933
Out/2018	0,26	8,8268	10,5092	1.872,2368
Set/2018	1,79	8,5446	10,3328	1.867,3816
Ago/2018	0,68	6,6358	9,0647	1.834,5433
Jul/2018	0,44	5,9156	8,5880	1.822,1527
Jun/2018	1,48	5,4516	7,7880	1.814,1704
Mai/2018	1,64	3,9137	5,1963	1.787,7123
Abr/2018	0,93	2,2370	2,9711	1.758,8669
Mar/2018	0,56	1,2950	0,7572	1.742,6602
Fev/2018	0,15	0,7309	-0,1846	1.732,9556
Jan/2018	0,58	0,5800	-0,2743	1.730,3601
Dez/2017	0,74	-0,4231	-0,4231	1.720,3819
Nov/2017	0,80	-1,1545	-0,3341	1.707,7446
Out/2017	0,10	-1,9390	-1,0757	1.694,1911

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

6298

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ofício n° 09/2019

Arapongas, 03 de setembro de 2019.

Senhor Diretor-Presidente:

Para fins de instrução ao Projeto de Lei n° 67/2019, solicita seja encaminhado: I - cópia da ata da assembleia realizada para o fim de estabelecer o índice para reajuste dos vencimentos dos cargos comissionados de seu quadro; II - informar qual a data-base utilizada para obtenção do índice apresentado no projeto, e III - qual a categoria a CODAR usa como base para a fixação do índice para fins de correção?

Atenciosamente,



Paulo César de Araújo
Presidente Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Recebemos

03 de setembro de 2019

Paulo César de Araújo
Diretor de Desenvolvimento de Arapongas

Ilmo. Sr.
Davi de Oliveira
Diretor-Presidente da CODAR.
Nesta

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

6299

Assunto: Projeto de Lei nº. 67/2019

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos cargos comissionados da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas -CODAR e dá outras providências.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que visa ao reajuste dos vencimentos dos cargos comissionados da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas – CODAR, assegurando-se a revisão geral anual de tais servidores.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44, II da Lei Orgânica do Município:

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0300

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - **fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo**; III - **revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos**; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente, vez que a revisão geral anual consiste em direito subjetivo do servidor público, previsto na parte final do art. 37, X, da Constituição da República (redação dada pela Emenda Constitucional n°. 19/98).

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0301

Ressalte-se que a revisão é dever do Estado e tem por escopo atualizar o poder aquisitivo da moeda ao menos uma vez ao ano, assegurando-se a irredutibilidade real de vencimentos e subsídios.

De ressaltar, ainda, que o índice de reajuste inflacionário fora fixado em 6,02% (seis vírgula zero dois por cento), após aprovação em Assembleia, e a solicitação de autorização legislativa para tal ato está concretizada com o envio do presente projeto para análise desta Casa.

Assim, opino pela aprovação do projeto de lei em apreço, disponibilizando o voto para a apreciação dos demais membros desta Comissão.

Arapongas, 06 de setembro de 2019.



Rubens Franzin Manoel

Relator designado

Ofício 38/2019 – D.P.

Arapongas, 12 de agosto de 2019

Assunto: Pleito para Reposição Salarial do Quadro de Pessoal Comissionado da CODAR

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Solicitamos a formalização para votação na Câmara Municipal em atendimento a Lei Municipal nº 4.360/2015.

Para o ano de 2019/2020 a reposição salarial do Quadro de Pessoa Comissionado da Companhia com índice IGP-DI acumulado no ano até o mês de junho de 2019 data base da categoria de 6,02% conforme planilha em anexo, divulgado no endereço <https://www.portalbrasil.net/igp.htm>.

O quadro de Pessoal Comissionado está reduzido apenas as funções inerentes e indispensáveis da companhia, a saber: 01 Gerente de Engenharia e Pavimentação, 01 Assessor Jurídico, 01 Gerente de Departamento, 01 Gerente de Logística, 01 Gerente de Projetos de Pavimentação, 01 Gerente de Serviços Externos, gerando assim um impacto financeiro do reajuste calculado no montante real de R\$ 2.114,50 (dois mil, cento e quatorze reais e cinquenta centavos), mensal, já considerando encargos, adicional de férias e gratificação natalina.

Ficamos assim a disposição para esclarecer eventuais questões relacionada ao exposto.

Atenciosamente,


Diretor Presidente

ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - IGP-DI
"DISPONIBILIDADE INTERNA"
 (Fundação Getúlio Vargas - FGV)

Índice IGP-DI/FGV:
 O IGP-DI/FGV é calculado mensalmente pela FGV.

O IGP-DI/FGV foi instituído em 1.944 com a finalidade de medir o comportamento de preços em geral da economia brasileira. É uma média aritmética, ponderada dos seguintes índices: o Índice de Preços no Atacado e mede a variação de preços no mercado atacadista. O IPA ponderada em 60% o IGP-DI/FGV.

O Índice de Preços ao Consumidor e mede a variação de preços entre as famílias que percebem renda de 1 a 33 salários mínimos nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro.

O Índice Nacional da Construção Civil e mede a variação de preços no setor da construção civil, considerando no caso tanto materiais como também a mão de obra.

A Disponibilidade Interna é a consideração das variações de preços que afetam diretamente as atividades econômicas localizadas no território brasileiro. Não se considera a disponibilidade externa e considerado somente no caso da variação no aspecto de Oferta Global.

O IGP-10, mede a variação entre os dias 11 de um mês ao dia 10 (inclusive) do mês subsequente. Mas não é válido como índice mensal por englobar cálculos de dois meses e atividades correlatas.

A diferença entre o IGP-M/FGV e o IGP-DI/FGV é que as variações de preços consideradas pelo IGP-M/FGV referem ao período do dia vinte e um do mês anterior ao dia em referência e o IGP-DI/FGV refere ao período do dia um ao dia trinta do mês em referência.

A publicação ocorre sempre na segunda quinzena do mês seguinte. Portanto este índice mede a variação de preços de um determinado mês por completo.

Para você verificar o IGP-DI de 1944 à 1979 => [CLIQUE AQUI](#)

Mês / Ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Jul/2019	-0,01	4,3831	5,5524	1.923,3254
Jun/2019	0,63	4,3935	6,0274	1.923,5178
Mai/2019	0,40	3,7400	6,9230	1.911,4755
Abr/2019	0,90	3,3267	8,2436	1.903,8601
Mar/2019	1,07	2,4050	8,2757	1.886,8782
Fev/2019	1,25	1,3209	7,7294	1.866,9023
Jan/2019	0,07	0,0700	6,5590	1.843,8541
Dez/2018	-0,45	7,1021	7,1021	1.842,5643
Nov/2018	-1,14	7,5862	8,3823	1.850,8933
Out/2018	0,26	8,8268	10,5092	1.872,2368
Set/2018	1,79	8,5446	10,3328	1.867,3816
Ago/2018	0,68	6,6358	9,0647	1.834,5433
Jul/2018	0,44	5,9156	8,5880	1.822,1527
Jun/2018	1,48	5,4516	7,7880	1.814,1704
Mai/2018	1,64	3,9137	5,1963	1.787,7123
Abr/2018	0,93	2,2370	2,9711	1.758,8669
Mar/2018	0,56	1,2950	0,7572	1.742,6602
Fev/2018	0,15	0,7309	-0,1846	1.732,9556
Jan/2018	0,58	0,5800	-0,2743	1.730,3601
Dez/2017	0,74	-0,4231	-0,4231	1.720,3819
Nov/2017	0,80	-1,1545	-0,3341	1.707,7446
Out/2017	0,10	-1,9390	-1,0757	1.694,1911

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 84 /2019.

Assunto: Projeto de Lei nº. 67/2019

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos cargos comissionados da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas – CODAR e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 06 de setembro de 2019, Projeto de Lei nº. 67/2019, de 23 de agosto de 2019.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que visa dispõe sobre a correção de 6,02% (seis vírgula zero dois por cento), a ser incidida nos proventos dos cargos comissionados da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas – CODAR, com a finalidade de ser submetido à elevada apreciação por esta Casa de Leis.

Acompanha a mensagem correspondente.

o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

Município de Arapongas - PR
C.C.O. GERAL 2020/2019
Horário: 08:51
-signatário
[Assinatura]

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0305

Orgânica:

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III da Lei

“Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.”

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente, com a devida adequação dos vencimentos dos cargos comissionados no âmbito da CODAR.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 67/2019, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 06 de setembro de 2019.


Paulo César de Araújo
Presidente


Rubens Franzin Manoel
Membro


Agnelson Galass
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº 24 /2019.

Assunto: Projeto de Lei nº. 67/2019
Autoria: Poder Executivo
Súmula: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos cargos comissionados da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas –CODAR e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 06 de setembro de 2019, Projeto de Lei nº. 67/2019, de 23 de agosto de 2019.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que visa ao reajuste dos vencimentos dos cargos comissionados da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas – CODAR, assegurando-se a revisão geral anual de tais servidores.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Solicitada inicialmente a juntada da oitiva da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, passamos a análise.

O Projeto de Lei em apreço objetiva realizar reajuste dos vencimentos dos cargos comissionados da CODAR, com a aplicação do índice de 6,02% (seis virgula zero dois por cento).

Observe-se que o Projeto não concede aumento real aos servidores, mas apenas e tão somente a revisão dos valores percebidos, como forma de preservar o poder aquisitivo da moeda a título de reposição inflacionária, em consonância ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

Em harmonia com os mandamentos constitucionais está a Lei Complementar n°. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que dispensa a apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro:

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (...) § 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.”

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei n°. 67/2019 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 67/2019, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

1308

Sala das Comissões, em 09 de agosto de 2019.


Rubens Franzin Manoel
Presidente


Paulo César de Araujo
Relator


Agnelson Galassi
Membro

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

1.309

PROJETO DE LEI Nº. 4.824/2019

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos cargos comissionados da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas – CODAR e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

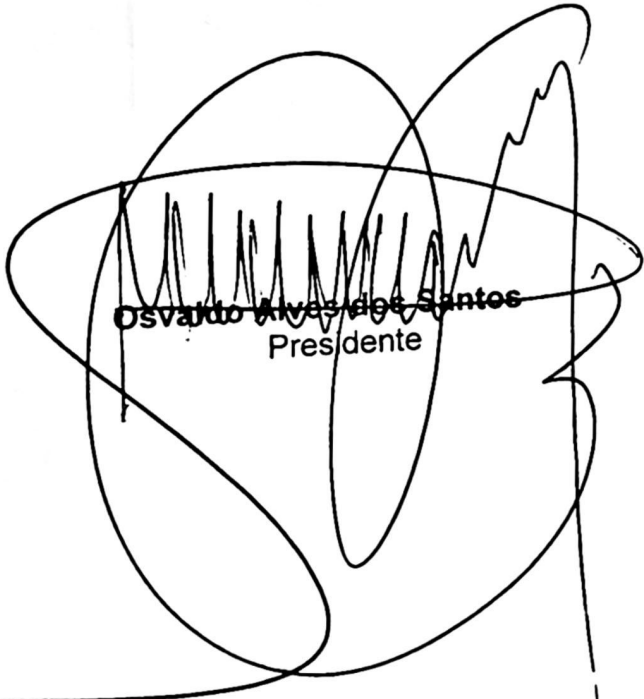
Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos cargos comissionados da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas – CODAR, regidos pelas Leis nº 4.360, de 27 de março de 2015, Anexo IV e Lei nº 4.369, de 23 de abril de 2015, Anexo IV, no percentual de 6,02% (seis vírgula zero dois por cento), com efeitos a partir da data da publicação desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2019.



Marcio Antonio Nickenig
1º Secretário



Osvaldo Alves dos Santos
Presidente



LEI Nº. 4.808, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos cargos comissionados da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas – CODAR e dá outras providências.


A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos cargos comissionados da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas – CODAR, regidos pelas Leis nº 4.360, de 27 de março de 2015, Anexo IV e Lei nº 4.369, de 23 de abril de 2015, Anexo IV, no percentual de 6,02% (seis virgula zero dois por cento), com efeitos a partir da data da publicação desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de setembro de 2019.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito


VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA

Publicação legal

TRIBUNA DO NORTE

Em 28/09/2019

DIÁRIO DO MUNICÍPIO


Em 01/10/2019


Funcionária

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0311

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.808, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos cargos comissionados da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - CODAR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos cargos comissionados da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - CODAR, regidos pelas Leis nº 4.360, de 27 de março de 2015, Anexo IV e Lei nº 4.369, de 23 de abril de 2015, Anexo IV, no percentual de 6,02% (seis vírgula zero dois por cento), com efeitos a partir da data da publicação desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de setembro de 2019.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, *28/09/2019*
Edição: *8593* Página *3*
Franco
Funcionário